



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CTFC
(ao PL 5456/2025)

Acrescente-se art. 6º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 6º-1.** O Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 224.** A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias, Caixa Econômica Federal, bancos digitais e fintechs, inclusive aqueles regidos pelas Leis nºs 12.865, de 9 de outubro de 2013 e 14.478, de 21 de dezembro de 2022, será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana, equiparando-se tais categorias como bancários em direitos, representação e obrigações para os efeitos da lei’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a ilustre autora, em sua justificação:

O Projeto de Lei em tela busca enfrentar uma realidade crescente e preocupante: o fechamento indiscriminado de agências bancárias em todo o território nacional, especialmente em pequenos municípios, áreas rurais e comunidades vulneráveis. Esse movimento, impulsionado por reestruturações empresariais e pela digitalização dos serviços financeiros, tem reduzido significativamente o número de unidades físicas de atendimento, comprometendo o acesso da população a serviços bancários essenciais.



A assimetria regulatória entre bancos tradicionais e fintechs constitui um dos principais vetores do acelerado fechamento de agências bancárias no Brasil. Enquanto as instituições financeiras tradicionais arcam com exigências prudenciais rigorosas alinhadas aos Acordos de Basileia, elevados requerimentos de capital, obrigações trabalhistas robustas e custos operacionais significativos para manutenção de redes físicas — incluindo aluguel, segurança e pessoal qualificado —, as fintechs operam sob regime regulatório historicamente mais flexível, com estruturas enxutas, ausência de agências físicas e menores custos de compliance.

A presente emenda propõe, portanto, corrigir uma das causas que contribuem para o fechamento de agências no país: a distorção que prejudica trabalhadores que exercem exatamente as mesmas funções, mas a com regramentos bem distintos. A equiparação de direitos e obrigações entre trabalhadores de bancos digitais e fintechs aos dos bancos tradicionais em relação à jornada de trabalho é, portanto, medida importante.

Não se trata de privilégio ou protecionismo, mas de uma questão fundamental de justiça social, equidade trabalhista e proteção à saúde desses trabalhadores.

O Brasil atravessa uma transformação estrutural no setor financeiro, com a expansão acelerada dos bancos digitais e fintechs, que já somam mais de 2.000 empresas no país — um crescimento de 77% desde 2020. Essas instituições realizam exatamente as mesmas atividades que os bancos tradicionais: concessão de crédito, transferências, pagamentos, investimentos e gestão de contas. Contudo, não estão sujeitos a uma série de regulamentações e legislações que regem os bancos com rede de agências, inclusive sob o ponto de vista trabalhista.

De nada adiantará aumentar as exigências para o fechamento de agências bancárias se do ponto de vista concorrencial há um claro incentivo para os bancos digitais que não oferecem qualquer tipo de atendimento presencial.

Essas instituições frequentemente registram seus empregados como comerciários ou técnicos de tecnologia da informação, descaracterizando sua real atividade financeira. O resultado é que esses trabalhadores cumprem jornadas de



8 horas diárias (ou mais), não têm acesso às convenções coletivas da categoria bancária e recebem salários e benefícios substancialmente inferiores, mesmo realizando atividades de idêntica natureza.

Apesar de oferecerem exatamente os mesmos serviços, os bancos digitais beneficiados por assimetrias concorrenciais e custos claramente inferiores de operação, contribuem de forma determinante para o fechamento de agências bancárias tradicionais deixando populações desassistidas de atendimento bancário essencial.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

